



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO:

Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria de Educação do Município de Ararendá-CE.

ORIGEM:

Processo Administrativo nº **PE-01.140823-SEDUC**
Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **PE-01.140823-SEDUC**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Ata de Registro de Preços Nº **0509.01/2023**

VALIDADE:

12 (doze) meses.

UNIDADE ADERENTE (CARONA):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Santa Quitéria-CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade de **Aquisições de material permanentes (freezers), destinados a Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Santa Quitéria-CE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto do Município de Ararendá-CE, nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 (órgão gerenciador da ARP), tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços e da empresa detentora do registro de preços.

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

Lei nº 8.666/93

Art. 15.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais...

Assim, diante disso, essa municipalidade, através da Unidade Administrativa competente, visando à contratação anteriormente mencionada, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços dos respectivos objetos elencados na ata com base no documento de demonstrativo de vantajosidade constante do planejamento da contratação, acostado aos autos deste processo.

Inteiros





Sobre o assunto, disp e o Decreto do Munic pio de Ararend -CE n  7.892 de 23 de Janeiro de 2013 ( rg o gerenciador da ARP), *in verbis*.

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica municipal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.

 1 . Os  rg os e entidades que n o participaram do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.

 2 . A manifesta o do  rg o gerenciador de que trata o  1  fica condicionada   realiza o de estudo, pelos  rg os e pelas entidades que n o participaram do registro de pre os, que demonstre o ganho de efici ncia, a viabilidade e a economicidade para a administra o p blica municipal da utiliza o da ata de registro de pre os.

(...)

 5 . As aquisi es ou contrata es adicionais a que se refere este artigo n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e registrados na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes.

Destarte, conforme a "mens legis" do dispositivo acima, verifica-se que a sistem tica consagrada admite a utiliza o da Ata de Registro de Pre os por  rg o que n o tenha participado do certame licitat rio. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta pr via e a obten o de expressa concord ncia do ente gerenciador, assim, como a devida ades o depende da anu ncia da empresa benefici ria da ata de registro de pre os.

Assim, em an lise percuciente aos autos, permite-se concluir que em rela o ao valor estimado constante da planilha de pre os estimados com o demonstrativo anteriormente citado, os pre os registrados na ata de registro de pre os almejada, s o mais vantajosos para a Administra o Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo transcrito abaixo:

ITEM	DESCRI�O	UND	QTD	VI Unit. Registrado	VI Unit Estimado pela Adm
1	FREEZER HORIZONTAL GRANDE - FREEZER E REFRIGERADOR HORIZONTAL (DUPLA A�O) - 2 TAMPAS BALANCEADAS COM DOBRADI�AS REFOR�ADAS. GABINETE EXTERNO COM PINTURA A P� E INTERNO EM A� GALVANIZADO E CANTOS ARREDONDADOS; PUXADORES ERGON�MICO; POSSUIR DRENO FRONTAL (DISPENSA O DESLOCAMENTO DO EQUIPAMENTO); SISTEMA DE RODIZIOS GIRATORIOS 360 ROTATIVOS; CONDESADOR COM BAIXO N�VEL DE R�IDO; TIPO DE G�S REFRIGERANTE: R134; CAPCIDADE TOTAL M�NIMA: 468 LITROS; VOLTAGEM 220 VOLTS. GARANTIA: 12 (DOZE)	UND	07	R\$ 4.500,00	R\$ 4.746,33



MESES									
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, *ad litteris*:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa demonstra-se vantajosa conforme disposição retro mencionada, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Não obstante a tudo isso, consta em anexo o Decreto do Município de Ararendá-CE (órgão gerenciador da ARP), a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo carona em questão do interesse da administração.

É o que há para justificar.

Atenciosamente,

Santa Quitéria-CE, 26 de setembro de 2023.



Liliana Castor Farias
Secretária de Educação Básica

